

Estatutos do Futebol Clube de Penafiel

CAPITULO I	2	CAPÍTULO VI	17
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO	2	CORPOS GERENTES	17
Capítulo II	3	SECÇÃO I -DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SÍMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVO E UNIFORME	3	SECÇÃO II – ELEIÇÕES	18
CAPITULO III	4	SECÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL	19
SÓCIOS	4	SECÇÃO IV – ADMINISTRAÇÃO	21
SECÇÃO I - CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO	4	SECÇÃO V - CONSELHO FISCAL	23
SECÇÃO II - DEVERES E DIREITOS	6	CAPÍTULO VII - SECÇÕES DESPORTIVAS	24
SECÇÃO III – DISTINÇÕES	9	CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	26
SECÇÃO IV – PENALIDADES	10	CAPÍTULO X - DISPOSIÇÃO FINAIS TRANSITÓRIAS	27
SECÇÃO V - TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO e READMISSÃO	12		
CAPÍTULO IV	13		
FILIAIS E DELEGAÇÕES	13		
CAPÍTULO V	14		
ADMINISTRAÇÃO	14		
SECÇÃO I - PATRIMÓNIO SOCIAL	14		
SECÇÃO II - RENDIMENTOS E ENCARGOS	14		
SECÇÃO III – ORÇAMENTO	15		
SECÇÃO IV – CONTABILIDADE	15		

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO

ARTº 1º - O Futebol Clube de Penafiel, pessoa coletiva de direito privado e de Utilidade Pública, foi fundado na Cidade de Penafiel no dia 8 de Fevereiro de 1951, tendo iniciado imediatamente a sua atividade.

§ Único – Designa-se abreviadamente pelas iniciais F.C.P.

ARTº 2º - A sua duração é por tempo indeterminado e, como agremiação desportiva, é completamente alheio a todas as manifestações de carácter político, racial ou religioso.

ARTº 3º - O Clube tem a sua Sede Social no Estádio 25 de Abril, Rua “Futebol Clube de Penafiel” 4560-637, freguesia e concelho de Penafiel, recintos desportivos e demais instalações na cidade de Penafiel, podendo ainda instalar-se fora da cidade.

ARTº 4º - O F.C. Penafiel tem por objetivo:

- 1) Visando o engrandecimento do desporto nacional:
 - a) Promover a educação física dos seus associados;
 - b) Desenvolver a prática dos desportos e proporcionar meios de recreio e de cultura, em especial aos seus associados;
 - c) Fomentar a ação social que, pelos presentes Estatutos, lhe é cometida;
 - d) Levar a cabo nas suas instalações quaisquer jogos permitidos por lei, nomeadamente o bingo, mediante prévio licenciamento, conforme referido no Decreto-Lei nº

277/82, decretos Regulamentares nºs 41/82 e 70/82 e mais legislação aplicável, ou outra legislação que lhe suceda.

- 2) Com vista à obtenção de meios económicos para a consecução dos fins fixados no número anterior, o Futebol Clube de Penafiel pode praticar quaisquer atos de natureza lucrativa, assim como pode prosseguir-los através da participação em outras atividades coletivas, nos termos permitidos por lei. O Futebol Clube de Penafiel pode designadamente:

- a) Promover a constituição de sociedades desportivas através de personalização jurídica das suas equipas que participem, ou pretendem participar, em competições desportivas profissionais, e subscrever parte do respetivo capital social;
- b) Exercer diretamente atividades económicas de todo o tipo, bem como tomar participações de qualquer montante em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objeto;
- c) Associar-se com outras pessoas jurídicas em quaisquer associações com fins económicos nomeadamente, consórcios;
- d) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro.

ARTº. 5º - O Futebol Clube de Penafiel é composto por Sócios, Filiais e Delegações.

§ Único – Quando os superiores interesses do Clube o exigirem, pode o número de sócios ser limitado.

Capítulo II

SÍMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVO E UNIFORME

ARTº. 6º - O Clube tem como símbolo uma bola de cor amarela com as iniciais F.C.P. a preto, uma águia a cinzento e as armas da cidade (duas espadas).

ARTº. 7º - A Bandeira é representada por um retângulo de cor vermelha, na proporção de 2x1, marginada longitudinalmente por um cordão preto e vermelho, tendo ao centro o símbolo do Clube.

ARTº. 8º - A bandeira deve estar presente em todas as solenidades que a Direção entenda. Deve hastear-se na Sede por ocasião do falecimento de qualquer sócio, quando conhecido oportunamente.

§ 1º. A sua condução, em paradas atléticas ou cerimónias oficiais do Clube, deve confiar-se a um dos seus mais antigos e prestigiados atletas, sendo a guarda de honra formada por dois atletas ou sócios mercedores de tal distinção.

§ 2º. Nas demais cerimónias a que se associe, deve ser conduzida por um atleta ou sócio distinguido pela sua dedicação.

ARTº.9º - O distintivo tem a mesma forma do símbolo.

ARTº. 10º - O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por camisolas com as cores vermelhas e preta e calções pretos.

§ Único – Quando, por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de tipo estabelecido no corpo do artigo, deve adotar-se outro equipamento com uma ou ambas as

cores, ou outras que forem tidas por convenientes, sendo obrigatório o uso das iniciais “F.C. Penafiel” ou do distintivo ou designação “Penafiel”.

CAPITULO III

SÓCIOS

SECÇÃO I

CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO.

ARTº. 11º - Podem ser sócios do Futebol Clube de Penafiel todas as pessoas singulares ou coletivas que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão, nos termos do artigo 22º.

§ único – Podem ser sócios beneméritos ou honorários todas as pessoas, de harmonia com o estabelecido nos artigos 18º e 19º dos presentes Estatutos.

ARTº. 12º - Os sócios do Futebol Clube de Penafiel distribuem-se pelas seguintes classes:

- a) Efetivos;
- b) Auxiliares;
- c) Atletas;
- d) De Mérito;
- e) Beneméritos;
- f) Honorários;
- g) Correspondentes;
- h) Participantes;
- i) Estudantes

§1º - Os sócios efetivos dividem-se em:

Secção A – Os de cativo

Secção B – Os de bancada

Secção C – As pessoas coletivas terão direito a um lugar de Bancada.

§ 2º - Os sócios de cativo subdividem-se em:

- De camarote
- De camarote empresa
- De Tribuna

§ 3º - Os camarotes têm um número de lugares que variam entre um mínimo de seis e um máximo de doze.

§ 4º - Haverá ainda a categoria se “sócios aposentados” constituída por aqueles, que reformados na respetiva profissão e com quinze anos de vida associativa no Clube, requeiram, provando não ter rendimentos suficientes para poder satisfazer as cotizações normais fixadas em Assembleia Geral nos termos do artigo 26º, a sua inclusão nesta categoria.

§ 5º - O valor das cotas mensais a pagar pelos sócios aposentados será sempre correspondente a 50% da dos sócios efetivos, na classe respetiva. Os sócios aposentados terão os mesmos direitos dos sócios efetivos.

§ 6º - Os sócios de cativo pagarão uma cota igual à dos sócios de bancada mais o valor do lugar cativo, a fixar, pela Direção, por cada época desportiva.

ARTº 13º - São sócios efetivos os que usufruem todos os direitos consignados nos Estatutos.

ARTº 14º - São sócios efetivos remidos os que à data de aprovação dos presentes Estatutos se encontrem nessa situação.

ARTº 15º - São sócios auxiliares:

- a) Os filhos de sócios, menores de 18 anos por eles propostos;
- b) Menores, os que tenham mais de 10 e menos de 18 anos de idade;
- c) Infantis, os de menos de 10 anos de idade;

ARTº 16º - São sócios atletas os que prestem ao Futebol Clube de Penafiel a sua colaboração como praticantes amadores de qualquer modalidade desportiva, inscritos nas Associações respetivas.

ARTº 17º - São sócios de mérito os que, pelos seus relevantes serviços prestados ao Clube, mereçam esta classificação.

ARTº 18º - São sócios beneméritos os que, por valiosos serviços a favor do clube, se tornem dignos dessa categoria.

ARTº 19º - São sócios honorários os que, pela Nação, Clube ou causa desportiva, se tenham notabilizado, merecendo esta distinção.

ARTº 20º - São sócios correspondentes os que, tendo residência permanente a distância superior a 100 quilómetros da cidade de Penafiel, contribuam para maior popularidade e expansão do clube.

ARTº 21º - São sócios participantes os que, pretendendo frequentar e usufruir exclusivamente das instalações do clube, solicitem a sua inscrição.

§1º - A direção fixará em regulamento o montante da cota, requisitos de admissão e modelo de cartão a utilizar por tais sócios, bem como as condições e sanções aplicáveis.

§2º - Os sócios participantes só terão o direito consignado no Corpo do Artigo.

ARTº 22º - A admissão é feita mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio no gozo de todos os seus direitos, a qual será submetida à primeira reunião ordinária da Direção, que a julgará.

§1º - Se o candidato não puder escrever, o sócio proponente fará essa declaração na proposta.

§2º - A proposta deve fazer-se acompanhar de:

- a) Elementos de identificação e valores a determinar pela Direção para pagamento de jóia e cartão;
- b) Valor de cotas a aplicar.

§3º - Os sócios auxiliares infantis, atletas e estudantes estão isentos do pagamento de jóia.

§4º - Do indeferimento da admissão, comunicado ao proponente por carta registada, pode este recorrer para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data do seu recebimento.

ARTº 23º - A distinção para sócios de mérito, beneméritos e honorários, bem como de Presidente Honorário será atribuída em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária por proposta da Direção ou de 200 sócios efetivos para os sócios de mérito, beneméritos e honorários e de 500 sócios efetivos para os Presidentes Honorários.

ARTº 24º - Não podem ser admitidos como sócios as pessoas que tenham sido afastadas de outra agremiação desportiva, recreativa ou cultural, por motivos indignos ou que tenham concorrido para diminuir o nome do Futebol Clube de Penafiel.

SECÇÃO II

DEVERES E DIREITOS

ARTº 25º - São deveres dos Sócios:

1. Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
2. Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
3. Pagar a cota, sendo esta compreendida por um valor base fixado nos termos do artigo 26º e por um ou diversos valores variáveis, a fixar de acordo com as categorias nos termos do nº 12 do artigo 116º;
4. Acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
5. Desempenhar com assiduidade, zelo, dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
6. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
7. Exibir, sempre que seja exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários;
8. Defender e zelar o Património do Clube;

9. Informar a direção quando dirigir outras coletividades desportivas ou as representar nas respetivas Associações e Federações;
10. Não aceitar a representação do Clube em Associações e Federações desportivas, sem prévio assentimento da Direção;
11. Reivindicar os seus direitos e manifestar-se, em defesa dos seus pontos de vista por forma correta, nas suas relações com os Corpos Gerentes e seus representantes;
12. Não recusar a sua colaboração, quando solicitada, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo Clube, para prestígio e salvaguarda da sua ação desportiva e social;
13. Ao solicitar, por escrito, a sua demissão de sócio, devolver o respetivo cartão;
14. Comunicar a mudança de residência.

ARTº 26º - É da exclusiva competência da Assembleia Geral a fixação do valor base da quota, sob proposta da Direção.

ARTº 27º - Para usufruir das regalias estatutárias, o sócio deve exibir, sempre que exigido, pelo menos o recibo da quota do mês anterior ao decorrente.

ARTº 28º - Estão isentos do pagamento de quotas:

1. Os sócios beneméritos e honorários, quando não estejam inscritos noutra classe;

2. Os sócios atletas e os auxiliares infantis, filhos e netos de sócios efetivos, quando por estes propostos.

§ Único – Deixam de gozar desta regalia os sócios auxiliares referidos no nº2 quando os proponentes não se mantenham naquelas classes, com exceção do previsto no § único do artigo 15º.

ARTº 29º - São direitos dos sócios efetivos:

1. Receber um exemplar dos Estatutos;
2. Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
3. Propor candidatos a sócios;
4. Assistir, tomar parte em Assembleia Gerais e votar, depois de- 6 meses de associado;
5. Fazer-se representar nas Assembleias Eleitorais por carta dirigida ao Presidente com assinatura reconhecida;
6. Ser votado para os Corpos Gerentes, depois de 1 ano de associado;
7. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 107º;
8. Examinar na Sede do Clube, nas horas de expediente, documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos 8 dias que antecederem a realização da respetiva Assembleia Geral;
9. Ingressar e utilizar as instalações do Clube conforme os regulamentos ou determinações da Direção;
10. Fazer-se acompanhar na visita às instalações do Clube por qualquer convidado, que não tenha sido expulso de sócio;

11. Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito consignado no nº2, quando se verifique qualquer um dos seguintes casos:

- a) Ausência do País;
- b) Desemprego temporário e involuntário;
- c) Doença que os impossibilite de angariar fundos, justificada por atestado médico.

12. Requerer aos Presidentes dos Corpos Gerentes, cópias de Atas, que lhes devem ser passados no prazo de 8 dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria do Clube.

§ 1º - Os sócios que beneficiam do referido no nº12 são obrigados a comunicar por escrito à Direção, logo que cessem essas causas.

§ 2º - Quando os requerimentos a que alude no nº13 disserem respeito a assuntos cuja divulgação possa trazer inconvenientes para o clube, é permitido ao Presidente recusar a passagem das certidões pedidas se, submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, este confirmar o seu indeferimento.

§ 4º - Os associados – Pessoas Coletivas – não beneficiam das regalias consignadas nos nºs 6 e 12.

ARTº 30º - Os sócios auxiliares (senhoras e menores) beneficiam dos direitos consignados nos nºs 1, 2, 10, 11 e 12 do artigo 29º.

ARTº 31º - Aos sócios auxiliares (infantis), são concedidos os direitos previstos nos nºs 2 e 10 do artigo 29º.

ARTº 32º - Os sócios atletas usufruem dos direitos mencionados nos nºs 1, 2, 3, 9, 10 e 11 do artigo 29º.

§ Único – À Direção compete determinar o lugar destinado nos recintos desportivos a esta classe de sócios.

ARTº 33º - Mantêm a categoria de sócios atletas os que tendo dado provas de exemplar desportivismo e afeto clubista, se hajam sempre mantido no Clube e satisfaçam, cumulativamente ou separadamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham representado o Clube durante 15 anos, pelo menos, em provas oficiais;
- b) Tenham conquistado três títulos nacionais ou sejam detentores por três anos de um recorde nacional, com 10 anos de representação em provas oficiais em qualquer dos casos;
- c) Tenham representado o País em Jogos Olímpicos ou Campeonatos Mundiais, ou tomado parte em cinco competições internacionais integrados em seleções nacionais também com 10 anos de representação em provas oficiais.

§ Único – A concessão prevista no corpo do artigo é retirada quando o sócio cometa infração disciplinar a que corresponda pena superior à sua suspensão de direitos por mais de 3 meses, ou quando passar a competir contra o Futebol Clube de Penafiel, ou a orientar equipas suas concorrentes, sem prévia autorização da Direção.

ARTº 34º - Os sócios beneméritos e honorários mantêm os direitos correspondentes à categoria em que se encontram inscritos.

§ Único – Quando estes sócios não estejam inscritos noutra categoria, beneficiam dos direitos consignados nos nºs 1, 3, 9, 10 e 11 do artigo 29º.

ARTº 35º - Os sócios de mérito, beneméritos, honorários e presidentes honorários têm direito de ingresso Estádio, em local a designar pela Direção e mediante requerimento do próprio.

ARTº 36º - Os sócios correspondentes gozam dos direitos estabelecidos nos nºs 1, 2, 3, 9, 10 e 11 do artigo 29º.

§ Único – O seu ingresso nos recintos desportivos, só poderá efetuar-se quando não haja competições com entradas pagas.

ARTº 37º - É compatível a acumulação de classes de sócios.

ARTº 38º - Os sócios têm direito de, por si ou por seus representantes, reclamar contra as resoluções, atos ou omissões dos Corpos Gerentes contrários à Lei, aos Estatutos, aos regulamentos ou às resoluções das Assembleias e, independentemente de protesto, submeter tais atos, bem como quaisquer reclamações não atendidas, à apreciação e deliberação da Assembleia competente.

SECÇÃO III

DISTINÇÕES

ARTº 39º - Para os sócios que se notabilizaram pela sua dedicação ao Clube ou ainda por feitos de elevado mérito, são instituídas as seguintes distinções:

- a) Louvor;

- b) Diploma;
- c) Medalha;
- d) Roseta;
- e) Inscrição de Honra;

ARTº 40º - O louvor é concedido aos sócios que, por qualquer feito especial, o mereça.

ARTº 41º - Ao diploma têm direito todos os sócios a quem for conferida qualquer das distinções consideradas nos artigos seguintes.

ARTº 42º - São criadas as medalhas honoríficas “ouro”, “prata” e “bronze” segundo o modelo apresentado pela Direção.

ARTº 43º - É concedida a “Medalha de Ouro” aos atletas amadores, olímpicos, campeões mundiais, aos que ganharem 5 campeonatos nacionais e aos que representarem 10 vezes a Nação; a “Medalha de Prata” aos campeões nacionais; e a “Medalha de Bronze” aos vencedores de provas regionais oficiais.

ARTº 44º - Será instituída a “Medalha de Valor Desportivo – Distinção” para, sempre que se justifique, premiar o atleta que mais se tenha distinguido no campo desportivo e no comportamento disciplinar.

ARTº 45º - Têm direito ao uso de uma roseta de seda vermelha e preta, com emblema de ouro ou banhada a ouro e pedras preciosas ou imitação os sócios que completarem 50 anos de efetividade ininterrupta e que, durante esses 10 lustros não tenham sofrido qualquer punição.

ARTº 46º - Têm direito ao uso de uma roseta de seda vermelha e preta, com emblema de prata ou banhada a prata os sócios inscritos há mais de 25 anos e que não tenham sofrido qualquer penalidade.

ARTº 47º - A “Inscrição de Honra” no Estádio 25 de Abril, é aberta para os atletas olímpicos e campeões mundiais, como especial distinção.

ARTº 48º- A concessão das distinções previstas nos artigos anteriores para os sócios atletas é da competência da Direção.

ARTº 49º - Todas estas distinções devem ser entregues nas festas comemorativas do aniversário do Clube, podendo por conveniência, a direção marcar outra data para o efeito.

ARTº 50º - Ao sócio nº 1 são concedidas, em atenção à sua antiguidade e símbolo de dedicação, as prerrogativas de que gozam os membros dos Corpos Gerentes, com exceção das que representam função ativa e dos cargos, se em nenhum estiver empossado.

SECÇÃO IV

PENALIDADES

ARTº 51º - São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infrações:

- a) Não acatar os Estatutos, regulamentos do Clube e as deliberações dos corpos Gerentes;
- b) Injuriar, difamar e atentar contra o crédito, prestígio e bom nome do Clube;
- c) Injuriar, difamar ou ofender os Corpos Gerentes do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes durante ou por causa do exercício das suas funções;
- d) Furtar, burlar, defraudar ou praticar outros factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube;

- e) Ter mau comportamento moral ou cívico em competições desportivas, com os agentes desportivos do FC Penafiel do clube visitante, ou demais agentes desportivos destacados para o evento desportivo;
- f) Criar ou fomentar a criação de grupos dentro do Clube, que de qualquer modo possam perturbar os trabalhos dos Corpos Gerentes;
- g) Recusar a participação nas provas do Clube ou defender as cores de outro, quando em competição com o Futebol Clube de Penafiel, sem prévio consentimento;
- h) Servir outras coletividades desportivas, nos seus Corpos Gerentes ou em sua representação em associações e federações, sem ter dado prévio conhecimento à Direção.

§ Único – Nenhum sócio pode ceder o seu cartão de associado, sob pena de o mesmo ser apreendido e o sócio sofrer a sanção que a Direção resolva aplicar-lhe, de harmonia com a qualidade da falta e os antecedentes do infrator.

ARTº 52º - As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até três meses;
- e) Suspensão de direitos por mais de três meses;
- f) Eliminação;
- g) Expulsão.

§ 1º - A suspensão de direitos não implica a suspensão de deveres, aos quais o sócio punido continua obrigado.

§ 2º - A eliminação é aplicável aos sócios que atinjam o atraso de seis cotas.

ARTº 53º - As penalidades são aplicadas indistintamente a qualquer sócio, tendo em vista a gravidade da infração e todas as circunstâncias que possam influir numa decisão justa.

ARTº 54º - As sanções no artigo 52º, salvo a da alínea g), são da competência da Direção, com recurso para a Assembleia Geral.

§ Único- Cabe à Direção aplicar a pena de suspensão de direitos prevista na alínea d) do artigo 52º. Sempre que entenda dever aplicar a pena da alínea e) do mesmo artigo.

ARTº 55º - A pena de expulsão, bem como as penalidades emergentes do desrespeito da alínea f) do artigo 51º, são da competência da Direção.

§ Único – Entre a data da proposta e a primeira Assembleia que tomar conhecimento dela, o sócio arguido fica suspenso de todos os seus direitos até decisão final, com a exclusão dos da defesa.

ARTº 56º - As penalidades só serão aplicadas mediante processo disciplinar e, provada a infração, deve extrair-se nota de culpa e entregar-se ao arguido para, querendo, apresentar por escrito e no prazo de 8 a 20 dias, a fixar pelo instrutor do processo, a sua defesa e provas, incluindo testemunhas em número não superior a 10.

§ Único – Esta norma não é aplicável aos sócios atletas em atividade a quem, por infração à disciplina desportiva dentro ou fora dos recintos, pode ser imposta por qualquer das penalidades nas alíneas a) e c) do artigo 52º, além da rescisão do contrato ou compromisso desportivo, se

a ela houver lugar, de harmonia com o critério da Direção ou os regulamentos da respetiva modalidade.

ARTº 57º - O prazo para a interposição de recurso é de oito dias a contar da notificação da decisão punitiva, devendo, com o requerimento da interposição do recurso, ser apresentadas alegações.

§único – Após o recebimento do recurso, a entidade recorrida pode, no prazo de oito dias, apresentar por escrito os fundamentos da sua decisão.

ARTº 58º - O sócio expulso só pode inscrever-se novamente mediante revisão do processo, em que se apresentem factos novos que não pudessem ser invocados antes da decisão a rever.

§único – A revisão só pode ser requerida pelo arguido, e julgada, pela Assembleia Geral, após o decurso de um ano sobre a decisão punitiva, com parecer favorável da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTº 59º - Os Presidentes honorários, os membros dos Corpos Gerentes e os sócios de mérito, benemérito e honorários, só podem ser julgados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO V

TRANSFERÊNCIA, DEMISSÃO e READMISSÃO.

ARTº 60º - Os sócios podem transferir-se para qualquer outra classe, desde que o requeiram e com o acordo da Direção mediante requerimento do próprio, sem obrigatoriedade de pagamento de nova jóia.

§ 1º - Os sócios atletas têm o prazo de sessenta dias a contar do evento que deixou de os considerar como tais, para declararem por escrito que desejam transferir-se, indicando a classe e a secção em que pretendem ingressar.

§ 2º - Na hipótese do § único do artigo 28º, podem os proponentes declarar por escrito, no prazo de trinta dias a contar do cancelamento do seu registo, que desejam que o associado por si proposto se mantenha, desde que, a partir da data da comunicação, paguem a jóia e a cota correspondente à classe respetiva.

ARTº 61º - O sócio admitido, incurso em algum dos factos referentes no artigo 24º, deve ser demitido pela Direção sob parecer fundamentado.

§único – O sócio proponente, depois de ouvido, deve ser penalizado quando se verificar a sua intencionalidade na ocultação dos factos.

ARTº 62º - Os sócios tendo pedido a sua demissão e pretendam ser readmitidos com o número de registo que tinham, podem solicitá-lo à Direção, que deferirá se não tiver sido atualizada a numeração e desde que liquidem as respetivas cotas até à data da readmissão.

ARTº 63º - A readmissão de qualquer sócio é sempre condicionada à satisfação dos requisitos referidos no artigo 22º e ao pagamento de uma jóia especial cujo valor corresponde ao triplo do valor da cota que vigorar no momento da readmissão, na categoria em que se pretende inscrever, sem prejuízo de liquidação de quaisquer importâncias em dívida ao Clube.

CAPÍTULO IV

FILIAIS E DELEGAÇÕES

ARTº 64º - O Futebol Clube de Penafiel deverá patrocinar a criação de Filiais e Delegações.

ARTº 65º - São Filiais:

1. Os Clubes legalmente constituídos, que adotem a denominação de “Futebol Clube de” (nome da localidade respetiva);
2. Usem equipamentos e bandeiras com as características da do Futebol Clube de Penafiel;
3. Elaborem os seus estatutos de harmonia com os da Sede;
4. Obtenham deferimento ao pedido de filiação.

§ 1º - A atribuição da condição de Filial está sujeita à verificação cumulativa do disposto nos números 1 a 4 do corpo do Artigo.

§ 2º - As Filiais já existentes consideram-se dispensadas de alguns destes requisitos.

ARTº 66º - São Delegações os Clubes que, sem obediência ao disposto no artigo anterior, requeiram e obtenham a sua inscrição.

ARTº 67º - Os pedidos de filiação e delegação devem ser feitos por escrito, acompanhados de certidão da ata da Assembleia Geral que os aprovou e de um exemplar ou projeto dos seus estatutos.

ARTº 68º - O Futebol Clube de Penafiel deve prestar todo o apoio moral às suas Filiais e Delegações, fornecendo-lhes as diretrizes de carácter

desportivo ou administrativo convenientes e promover o intercâmbio desportivo, sem preocupações de ordem material.

ARTº 69º - Os sócios das Filiais e Delegações têm direito a visitar as instalações do Clube, exceto os recintos desportivos quando com entradas pagas.

§ Único – Aos Presidentes das direções é concedido um livre-trânsito, intransmissível, para assistirem às competições.

ARTº 70º - Pode ser retirada a qualidade de Filiação ou Delegação quando se verificarem factos que o justifiquem.

§ Único – Esta decisão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO
SECÇÃO I
PATRIMÓNIO SOCIAL

ARTº 71º - o Património Social do Futebol Clube de Penafiel é constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Saldo das receitas sobre as despesas.

ARTº 72º - Todos os bens que representem o património do Clube devem constar de inventário com data da sua aquisição, proveniência, custo e localização.

ARTº 73º - Os trofeus, medalhas e outros prémios conquistados pelo Clube nas competições desportivas, devem figurar no balanço com o valor financeiro de um cêntimo, sob o título de “Prémios e Troféus”.

ARTº 74º - Enquanto os valores registados nas contas de Imobilizado inscritas na contabilidade do Clube não estiverem totalmente reintegrados, os saldos positivos de cada gerência são destinados à reintegração do Património, mediante lançamento a efetuar no mês seguinte ao da aprovação das contas.

§ 1º Os subsídios atribuídos para valorização ou conservação do património do Clube, são obrigatoriamente consignados à sua reintegração.

§ 2º Havendo prejuízos anteriores, os saldos positivos de cada gerência destinam-se à sua amortização.

SECÇÃO II

RENDIMENTOS E ENCARGOS

ARTº 75º - A Administração financeira do Futebol Clube de Penafiel é subordinada a Orçamento e assenta em duas bases:

- a) Objetivos que se propõe realizar;
- b) Meios de que dispõe para essa realização.

ARTº 76º - Os rendimentos do Clube são divididos em Receitas Ordinárias e Receitas extraordinárias, e destinam-se à cobertura dos encargos inerentes à sua administração.

ARTº 77º - Constituem Receitas Ordinárias:

- a) Jóias;
- b) Cotas;
- c) Produto de venda de exemplares dos Estatutos e de cartões de sócio;
- d) Rendimento de provas desportivas;
- e) Rendimento das instalações do Clube;
- f) Rendimento de exploração de atividades;
- g) Juros e rendimentos de valores.

ARTº 78º - Constituem Receitas Extraordinárias as que não sejam consideradas no artigo anterior.

ARTº 79º - Os encargos do Futebol Clube de Penafiel são divididos em despesas Ordinárias e Despesas Extraordinárias.

ARTº 80º - As Despesas Ordinárias e as Despesas Extraordinárias são as inscritas no Orçamento, devidamente aprovado.

SECÇÃO III ORÇAMENTO

ARTº 81º - O Orçamento é constituído por:

- a) Receitas Ordinárias;
- b) Receitas Extraordinárias;
- c) Despesas Ordinárias;
- d) Despesas Extraordinárias;

ARTº 82º - O Orçamento é organizado com base nos elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos pelo plano de trabalhos da Direção.

ARTº 83º - Até ao limite de 25% da lotação inicial de cada verba inscrita no orçamento ordinário, pode a Direção proceder às transferências que entenda por necessárias.

ARTº 84ª –Os orçamentos Ordinário e Suplementares carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

CONTABILIDADE

ARTº 85º - A contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar com clareza a situação económico-financeira do Clube, e completada por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.

ARTº 86º - O exercício económico anual do Clube será de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.

§ 1º - Nos anos em que ocorrem eleições gerais ordinárias, será elaborado um Balanço intercalar reportado a 30 de Abril desse ano, o qual será objeto de pareceres do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas em exercício, cabendo à nova Direção a elaboração do Balanço correspondente ao exercício económico.

§ 2º - Ocorrendo eleições intercalares, deverá ser elaborado Balanço intercalar reportado ao último dia do terceiro mês anterior ao da realização de Assembleia Geral para o efeito convocada, o qual será objeto de pareceres do Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas em exercício.

ARTº 87º - As Demonstrações Financeiras devem obedecer às regras e princípios contabilísticos em vigor no período a que disserem respeito.

CAPÍTULO VI

CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 88º - Os Corpos Gerentes do Futebol Clube de Penafiel são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTº 89º - Os membros Corpos Gerentes desempenham a sua missão gratuitamente e gozam da faculdade de ter um lugar especial nos recintos do Clube.

§ Único – Esta regalia, quanto à Assembleia Geral, é limitada à respetiva Mesa.

ARTº 90º - Os Corpos Gerentes são eleitos por 4 anos, sendo permitida a reeleição.

§ Único – Na hipótese de os Presidentes da Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal manifestam até ao dia 20 de Março do final do quadriénio, das suas disponibilidades para continuarem em exercício de funções e não surgir qualquer candidatura até esse dia, haver-se-á o seu mandato prolongado por mais um ano.

ARTº 91º - Os membros dos Corpos Gerentes têm direito a usar cartão de identidade, de modelo especial, com a designação do cargo.

ARTº 92º - Os membros dos Corpos Gerentes não podem acumular cargos, nem candidatar-se ou serem nomeados para mais de um cargo.

§ 1º - Se tiverem sido eleitos para mais de um cargo, consideram-se eleitos para o cargo mais votado ou para aquele que escolherem, se as eleições forem iguais.

§ 2º - Os membros eleitos, que faltarem a 3 sessões seguidas, sem motivo justificado, perdem o mandato.

ARTº 93º - Salvo o disposto nos § 3º, 4º e 5º do artigo 108º, as deliberações dos Corpos Gerentes são tomadas à pluralidade absoluta de votos, achando-se presente a maioria.

§ Único – As votações dos corpos gerentes são sempre nominais, com exceção da votação da Assembleia Geral, devendo constar da Ata.

ARTº 94º - Os atos ou resoluções tomadas pelos Corpos Gerentes, contrários ao preceituado nos Estatutos, regulamentos ou deliberações das Assembleias Gerais, não obrigam o Clube, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que nelas tomarem parte.

§1º - Ficam isentos de responsabilidade os membros que, não tomando parte nos atos de resoluções, também não foram ouvidos ou, tendo-o sido, votaram contra, por declaração na ata ou por qualquer modo autêntico, logo que deles tiveram conhecimento.

§2º - As obrigações dos Corpos Gerentes não cessam com a perda do mandato, mas só no ato de posse dos seus sucessores legais.

SECÇÃO II

ELEIÇÕES

ARTº 95º - A eleição dos Corpos Gerentes é feita por lista, em escrutínio secreto, pela maioria de votos dos sócios presentes à Assembleia Geral Eleitoral.

ARTº 96º - As listas são impressas em papel branco, de iguais características, com as dimensões de 20x15cm, contendo os nomes dos propostos e respetivos cargos, sendo a sua confeção custeada pelo Clube.

ARTº 97º - Deve haver tantas mesas de voto quantas as necessárias para que o ato eleitoral decorra normal e rapidamente, não podendo o sufrágio prolongar-se mais que um dia.

§1º - Não podem ser exercidas quaisquer ações de campanha eleitoral no período da votação.

§2º - Havendo mais que uma lista, a contagem dos votos faz-se pelo número de entrada de cada uma das listas candidatas a cada um dos corpos dirigentes, considerando-se eleita aquela que for mais votada;

§3º - São nulos os votos que estiverem riscados todos os nomes, ou contenham escritas quaisquer observações.

ARTº 98ª – As propostas de listas para os Corpos Gerentes a eleger devem dar entrada, mediante recibo, na secretaria do Clube até dia 20 de Março do ano das eleições, a fim de serem submetidas à Mesa da Assembleia Geral.

§1º - As propostas devem ser apresentadas por comissões de 100 sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

§2º - O Presidente da Assembleia Geral convocará então a Assembleia Geral Eleitoral até 25 de Maio. Consignando o dia, hora, local da Assembleia e respetiva ordem de trabalhos e mandando nesta mesma data afixar em local visível da sede social e das instalações desportivas e as listas admitidas a sufrágio.

ARTº 99º - Aberta a sessão eleitoral, o Presidente da Assembleia Geral anuncia que vai proceder ao sufrágio, convidando a tomar lugar na Mesa, dois sócios para escrutinadores, por cada mesa de voto colocada à disposição.

ARTº 100º - Cada sócio deve entregar a lista correspondente ao seu voto ao sócio escrutinador designado pelo Presidente da Assembleia Geral para a mesa de voto, que a introduz na urna, depois de verificada a identidade do sócio e a qualidade de eleitor.

§1º - Havendo mais que uma lista, pode cada uma designar de entre os sócios do Clube o gozo pleno de direitos o seu delegado nas respetivas mesas, indicado até à véspera do ato eleitoral.

§2º - Têm direito a prioridade de voto os membros dos Corpos Gerentes, bem como de sócios portadores de deficiência e grávidas.

ARTº 101º - Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos entrados por cada lista e à conferência entre o número das descargas assinaladas e o número total de votos obtidos no escrutínio.

§ Único – Por cada mesa de voto é elaborada ata contendo as informações referidas no corpo do Artigo, sendo assinada pelo sócio escrutinador e sócios delegados das listas, se os houver.

ARTº 102º - Terminado o apuramento, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos e afixará, no recinto eleitoral e na Sede do Clube, o resultado da eleição.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 103º - A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efetivos, nela residindo o poder supremo do Clube.

ARTº 104º - As suas reuniões são ordinárias ou extraordinárias.

ARTº 105º - A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§único – À Mesa compete proceder a verificação da validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.

ARTº 106º - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Setembro de cada ano, para apreciar e votar os Relatórios e Contas da Direção.

ARTº 107º - Podem requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária:

- a) A Direção ou o Conselho Fiscal;
- b) Um quinto dos sócios efetivos;
- c) Os interessados, a quem pelos presentes Estatutos tal seja permitido, para defesa dos seus interesses ou como última instância de recurso.

§1º - No caso da alínea b), a reunião só pode iniciar-se com a presença, pelo menos, de dois terços dos requerentes e, quando a Assembleia deixe de se realizar por falta de número, os ausentes ficam inibidos de requerer Assembleias Gerais durante dois anos.

§2º - É obrigatório um depósito de 25 euros, com o requerimento da convocação da Assembleia Geral nos termos da alínea b), o depósito só pode ser devolvido por deliberação da Assembleia.

ARTº 108º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente, por meio de avisos publicados nas instalações do Clube bem como nas suas plataformas públicas com antecedência mínima de 8 dias, devendo deles constar o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

§1º - Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo Vice-Presidente, ou sucessivamente pelo Primeiro e Segundo Secretários.

§2º- As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, uma hora depois, com qualquer número, sem prejuízo do disposto do parágrafo 1º do artigo 107º.

§3º - Salvo o disposto nos § seguintes, as deliberações são tomadas por maioria dos sócios presentes.

§4º -As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

§5º - As deliberações sobre a dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.

ARTº 109º - Nas Assembleias Gerais, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem dos trabalhos.

§único – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por deliberação da Assembleia, para apresentação de assuntos de interesse para o Clube.

ARTº 110º – A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, que não contrariem as disposições estatutárias e a legislação em vigor.

ARTº 111º - Ao Presidente compete:

1. Convocar a Assembleia Geral;
2. Dirigir os trabalhos, exigir correção nas exposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastem dessa forma e mandar sair quem, advertido, não acate;
3. Convidar sócios para construir a Mesa na falta de um ou ambos os Secretários;
4. Convidar os escrutinadores que entenda necessários, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o ato eleitoral;
5. Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, exceto em votação por escrutínio secreto;
6. Apresentar obrigatoriamente à discussão e votação, na Assembleia imediata, as propostas admitidas e não discutidas;
7. Assinar as atas;
8. Proclamar os sócios eleitos;

9. Ratificar a demissão e a exoneração apresentada por qualquer membro dos Corpos Gerentes eleitos;
10. Investir os sócios eleitos ou nomeados na posse dos cargos e assinar os respetivos autos, no prazo máximo de oito dias, após verificação das condições legais.

ARTº 112º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente.

ARTº 113º - Aos Secretários, compete:

1. Ler as atas das sessões, os avisos convocatórios e o expediente;
2. Lavrar as atas e assiná-las;
3. Comunicar aos outros Corpos Gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTº 114º - 1. A Direção será constituída pelo Presidente e por um número de membros no mínimo de 7 e máximo de 14.

2. Da Direção deverá constar obrigatoriamente o Presidente, um Presidente Adjunto caso entendível e Vice-presidentes para os restantes pelouros entendidos como necessários pela Direção. Os pelouros serão distribuídos na primeira reunião de Direção. A Direção pode alterar os respetivos pelouros mediante proposta do Presidente e votada por maioria.

ARTº 115º - É da competência exclusiva do Presidente da Direção orientar a Direção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões.

ARTº 116º - À Direção compete:

1. Cumprir, fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
2. Representar o Clube;
3. Administrar o Clube e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários;
4. Nomear Secretários permanentes, delegando-lhes poderes para determinar atos;
5. Elaborar os regulamentos indispensáveis à organização das atividades do Clube;
6. Criar secções desportivas, com parecer do conselho fiscal;
7. Nomear seccionistas para os diversos sectores da atividade e ainda representantes individuais ou comissões para determinados fins;
8. Elaborar o orçamento da receita e da despesa no início de cada época;
9. Ceder, gratuitamente ou mediante contractos especiais, as instalações do Clube quando tal se justifique;
10. Organizar o Relatório e as Contas e patenteá-los com todos os documentos e livros de escrituração do Clube ao exame dos associados, durante os 8 dias úteis que precederem à realização da Assembleia Geral referida no artigo 106º;
11. Regulamentar o ingresso dos sócios nos recintos desportivos das competições oficiais e particulares;
12. Suspender a mesma regalia nas competições oficiais estrangeiras ou nas competições particulares, sendo o preço das entradas estabelecido até ao valor de 50% das dos não associados;
13. Suspendê-la ainda aquando da cedência dos recintos a entidades superiores para provas nacionais ou internacionais, sendo o pagamento estabelecido pela organização;
14. Admitir eliminar sócios e autorizar a sua mudança de classe;
15. Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, apresentando-lhe mensalmente as contas documentadas, os saldos de “Caixa” e o respetivo balancete do “Razão”;
16. Suspender e demitir os elementos da Direção, Diretores adjuntos e seccionistas;
17. Admitir por cooptação Vice-presidentes até ao seu número máximo;
18. Admitir Filiais e Delegações e propor a sua eliminação;
19. Pedir a convocação das Assembleias Extraordinárias e propor a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos;
20. Autorizar a participação do Clube em festivais desportivos;
21. Suspender a admissão de sócios de todas ou algumas das suas classes e de Filiais ou Delegações, quando os superiores interesses do Clube o determinem;
22. Mandar distribuir pelos sócios requisitantes o Relatório e Contas da gerência, com o parecer do Conselho Fiscal, pelo menos 8 dias antes da Assembleia que os apreciar;

23. Fixar os modelos dos cartões de identidade dos sócios, dos Corpos Gerentes;
24. Providenciar sobre ocorrências não previstas nos Estatutos;
25. Fazer-se representar nos funerais dos sócios com mais de 25 anos de inscrição e dos que tenham sido ou sejam membros dos Corpos Gerentes;
26. Suspender temporariamente o pagamento das importâncias referidas no artigo 63º, sempre que os interesses do Clube o determinem;
27. Deliberar o exercício ou a prática pelo Clube de qualquer das atividades e atos previstos no artigo 4º, nº 2;
28. Designar o representante ou representantes do Clube nas Assembleias Gerais das Sociedades e Associações em que o mesmo participe, definido o sentido em que eles deverão exercer os direitos de voto ou conferindo-lhes poderes para votar conforme julgarem mais convenientes;
29. Indicar os titulares de órgãos noutras pessoas coletivas que o Clube tenha direito de designar;
30. Propor à Assembleia Geral a fixação do valor das cotas a pagar pelos sócios por cada época desportiva.
31. Fixar, para cada época desportiva, o valor, do lugar cativo a pagar pelos sócios desta categoria.

§ 1º - Quando a Direção pretenda contrair financiamentos, sem ou com garantia real, efetuar obras ou empreendimentos que impliquem responsabilidades financeiras para além do exercício da sua gerência, só poderá fazer com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - A aquisição, alienação ou oneração de participações sociais em sociedades desportivas depende da autorização prévia da Assembleia Geral.

ARTº 117º - É vedado aos membros da Direção, por si ou por interposta pessoa, realizar quaisquer contractos com o Clube a não ser por concurso público ou sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTº 118º - A Direção reúne sempre que o Presidente o entenda ou a maioria o requeira e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

§ 1º - A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

§ 2º - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

§ 3º - Os seus membros são obrigados a sigilo, sob pena de perda de mandato.

ARTº 119º - O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos por qualquer dos membros restantes da Direção por si designado.

ARTº 120º - Os documentos da responsabilidade financeira devem ser sempre assinados pelo Presidente e pelo Diretor Tesoureiro, podendo a ausência de apenas um deles ser suprida por Diretor por ele designado.

ARTº 121º - Os demais documentos de responsabilidade devem ser, pelo menos, assinados pelo Presidente e por um Diretor.

ARTº 122º - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Direção, o Presidente nomeará o seu substituto.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ARTº 123º - O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efetivos – Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Suplentes.

§1º - Para este Conselho devem ser escolhidos, de preferência, pelo menos, um técnico oficial de contas e um licenciado em Direito, podendo um destes ser suplente.

§2º - Na falta ou impedimento dos efetivos, entram em exercício os suplentes em relação aos cargos a desempenhar.

ARTº 124º - Ao Conselho Fiscal compete:

1. Reunir, ordinariamente, no fim de cada trimestre e extraordinariamente quando o julgar necessário ou a Direção o solicitar;
2. Examinar, pelo menos mensalmente, a escrita, balanços, inventários e mais documentos;
3. Assistir às reuniões da Direção com voto consultivo, quando esta o convidar ou sempre que o julgue conveniente;
4. Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias;
5. Dar parecer sobre as contas, relatório e propostas da Direção;
6. Dar parecer sobre orçamentos;
7. Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos do Clube;

8. Organizar os processos de inquérito, sindicância e disciplinares, por sua iniciativa, solicitados pela Direção ou determinados pelas Assembleias Gerais.

§ Único – O Conselho Fiscal deve emitir os seus pareceres no prazo máximo de dez dias.

ARTº 125º - O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

§ Único – As deliberações são tomadas por maioria dos votos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.

CAPÍTULO VII

SECÇÕES DESPORTIVAS

ARTº 126º - As modalidades desportivas são divididas por secções e orientadas pelo respetivo Chefe de Secção assistido por dois ou mais seccionistas, todos sócios do Clube.

§1º - O Chefe de secção é nomeado pela Direção;

§2º - Os seccionistas também são nomeados pela direção, sendo um sob proposta da maioria dos atletas da secção respetiva e os restantes por proposta do Chefe de Secção.

ARTº 127º- Ao Chefe de Secção compete:

- a) Propor os assuntos de carácter desportivo, festivais e regulamentos da sua secção à Direção;
- b) Propor os assuntos de carácter administrativo à Direção;
- c) Organizar as fichas individuais dos seus praticantes;

ARTº 128º - Os Chefes de Secção são considerados representantes da Direção junto dos sócios praticantes e técnicos da sua modalidade.

ARTº 129º - Os Chefes das Secções não podem assumir compromissos em nome do Clube, salvo prévia e expressa autorização da Direção.

ARTº 130º - Até 15 de Julho de cada ano, o Chefe da Secção deve apresentar, ao respetivo Diretor, relatório de atividade da sua secção no ano anterior.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 131º - Tornam-se pessoalmente responsáveis os membros dos Corpos Gerentes que sancionem a aplicação total ou parcial de quaisquer fundos para outros fins.

ARTº 132º - É obrigatório a atualização do número de inscrição dos sócios de 5 em 5 anos, com substituição de cartões de identidade.

ARTº 133º - Votada a dissolução, compete à Assembleia Geral eleger uma Comissão Liquidatória composta de cinco membros.

ARTº 134º - O saldo será distribuído por Instituições de Assistência e as Medalhas, taças e outros troféus serão entregues à Câmara Municipal de Penafiel para darem entrada no Museu Municipal.

ARTº 135º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

ARTº 136º - Os atuais órgãos do Clube mantêm-se em funções até ao final dos seus mandatos, podendo os respetivos Presidentes, se assim o entenderem, proceder à cooptação, para cada órgão, dos elementos necessários para perfazerem o número mínimo de membros estabelecido nestes estatutos.